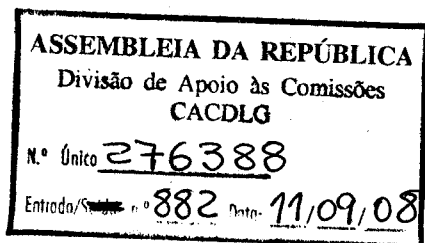


Proposta de Lei n.º 219 / X

19

Iniciativa: A. C. R. A. DA MADEIRA

Assunto: ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI
N.º 2411/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE
DEFINE O REGIME JURÍDICO
APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

D.A. Plan.

X LEGISLATURA 2005, 2009
32 SESSÃO LEGISLATIVA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

À DARLEN
28.08

SAI-GAPS-2008/1274

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência
935/GPAR/08-hr

Sua comunicação
04-08-2008

Nossa referência
Proc. N.º 115-3/348

Ponta Delgada
21-08-2008

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 219/X – "ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES"

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de informar V. Exa. relativamente à proposta de lei em causa, enviada para parecer no âmbito do processo de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, que o Governo Regional dos Açores é de parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE, EM SUBSTITUIÇÃO

JOÃO M. ARRIGADA GONÇALVES

RM/GS

| |
|--|
| Asssembleia da República Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada 274924 |
| Classificação |
| 101021 / / |
| Data |
| 08/08/22 |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

À DAPLEN - 15 Com.
22.8.08

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

SAI-GAPS-2008/1274

1249-068 LISBOA

Sua referência
935/GPAR/08-hr

Sua comunicação
04-08-2008

Nossa referência
Proc. N.º 115-3/348

Ponta Delgada
21-08-2008

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 219/X - "ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES"

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de informar V. Exa. relativamente à proposta de lei em causa, enviada para parecer no âmbito do processo de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, que o Governo Regional dos Açores é de parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE, EM SUBSTITUIÇÃO

JOÃO M. ARRIGADA GONÇALVES

RM/GS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de
S.Exa o Presidente do Governo Regional
da Região Autónoma dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da seguinte iniciativa:

- PROPOSTA DE LEI Nº 219/X – "ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES".

Com os melhores cumprimentos,

Ø CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 4 de Agosto de 2008

935/GPAR/08-hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente


Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional da Madeira

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da seguinte iniciativa:

- PROPOSTA DE LEI Nº 219/X – “ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES”.

Com os melhores cumprimentos,

Ó CHEFE DE GABINETE



(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 4 de Agosto de 2008

936/GPAR/08-hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da seguinte iniciativa:

- PROPOSTA DE LEI Nº 219/X – "ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES".

Com os melhores cumprimentos,

Ø CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 4 de Agosto de 2008

937/GPAR/08-hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de
S.Exa o Presidente do Governo Regional
da Região Autónoma da Madeira

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da seguinte iniciativa:

- PROPOSTA DE LEI Nº 219/X – "ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES".

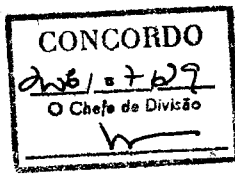
Com os melhores cumprimentos,

/ CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 4 de Agosto de 2008

938/GPAR/08-hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO

DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

INFORMAÇÃO N.º427/DAPLEN/ 2008 - NA

Assunto: Proposta de Lei n.º 219/X (ALRAM)

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República uma Proposta de Lei sobre:

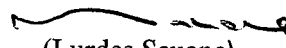
“Alteração ao Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses”⁽¹⁾.

Esta apresentação é efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República e reúne os requisitos formais previstos no artigo 124.º do mesmo Regimento.

Atendendo à matéria em causa, cabe ao Presidente da Assembleia da República promover a sua apreciação pelos órgãos de governo próprio da região autónoma dos Açores e pelo Governo Regional da região autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 142.º do Regimento.

D.A.Plen., 29/07/2008

A TÉCNICA JURISTA,


(Lurdes Sauane)

(1) Chama-se a atenção para o título do Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, “Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”.

I Série

DATA : Quinta-feira, 21 de Junho de 2007

NÚMERO : 118 SÉRIE I

EMISSOR : Ministério da Administração Interna

DIPLOMA / ACTO : Decreto-Lei n.º 241/2007 (Rectificações)

SUMÁRIO : Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental

PÁGINAS DO D.R. : 3925 a 3933

Ver página(s) em formato PDF
DIGESTO - Análise jurídica do acto

TEXTOS :

Decreto-Lei n.º 241/2007
de 21 de Junho

Os bombeiros portugueses reclamam há muitos anos uma reforma do que se convencionou chamar de «estatuto social».

Esse estatuto, vertido em vários diplomas, carece de integração e de valorização institucional e a sua revisão leva a que se consagrem reivindicações que têm toda a razão de ser.

Esta iniciativa vai, portanto, no sentido de criar um regime jurídico dos bombeiros portugueses que determine deveres e direitos, defina as regalias a que têm acesso e as condições em que esse acesso se concretiza, determine as responsabilidades do Estado e das autarquias locais perante cada uma das obrigações resultantes e clarifique as responsabilidades do Fundo de Protecção Social do Bombeiro, que é gerido, desde 1932, pela Liga dos Bombeiros Portugueses.

No presente decreto-lei definem-se as regras de exercício da função, por parte dos bombeiros voluntários dos quadros de comando e activo, bem como as incompatibilidades entre o exercício da função de bombeiro e a prestação de serviços ou fornecimento de bens à entidade detentora do mesmo corpo de bombeiros.

Pela primeira vez se contempla a justa inclusão dos bombeiros que prestaram serviço nas associações humanitárias existentes nos territórios das antigas colónias portuguesas, concedendo-lhes os mesmos direitos dos bombeiros dos quadros de reserva e de honra.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias e, a título facultativo, a Liga dos Bombeiros Portugueses e a Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Foram, ainda, cumpridos os procedimentos de negociação e participação dos trabalhadores da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 23/98, de 16 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

a) «Bombeiro» o indivíduo que, integrado de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, tem por actividade cumprir as missões deste, nomeadamente a protecção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável;

ANUNCIADO

28/09/09

O Deputado Secretário da Mesa



**ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.**

Baixa à 1.ª Comissão

1 108 12008

O PRESIDENTE,

M. Alegre

*Ordin. da Região Autónoma da Madeira
108.2008*

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA
Nº ___/2008/M**

PROPOSTA DE LEI Nº 219/X

**APRESENTA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
AO DECRETO-LEI Nº 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES**

O Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho, definiu o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, nomeadamente quanto aos deveres, direitos e regalias a que têm acesso e as condições em que esse acesso se concretiza, as responsabilidades do Estado e das Autarquias locais e ainda a clarificação das responsabilidades do Fundo de Protecção Social do Bombeiro.

O regime jurídico vigente envolve matérias cuja aplicação generalizada a todo o território nacional se impõe, nomeadamente no que se refere ao regime de protecção social, assistência e seguros, por imperativo constitucional. O Fundo de Protecção Social do Bombeiro gerido desde 1932 pela Liga dos Bombeiros Portugueses terá sempre de incluir todos os bombeiros portugueses, devido às implicações que daí decorrem em sede de protecção social dos bombeiros portugueses de todo o território nacional e não apenas do território continental.

Assim, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 37º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção dada pela Lei nº 130/99, de 21 de Agosto, a Assembleia Legislativa da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de alteração:

Artigo 1º

Alteração ao Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho

O artigo 1º do Decreto-lei nº 241/2007 de 21 de Junho passa a ter a seguinte redacção:

“O presente decreto-lei define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.”

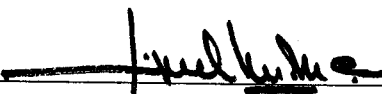
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Artigo 2º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com efeitos reportados ao início de vigência do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Madeira em 24 de Junho de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA




José Miguel Jardim Olival de Mendonça



NOTA JUSTIFICATIVA

- A) **Sumário a publicar:** Primeira alteração ao Decreto-lei n.º 241/2007 de 21 de Junho que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses.
- B) **Enquadramento Jurídico:** O presente diploma altera o Decreto-lei n.º 241/2007 de 21 de Junho.
- C) **Síntese do conteúdo:** A iniciativa consiste na alteração do âmbito de aplicação do regime jurídico no sentido de incluir todo o território nacional.
- D) **Razões que aconselham a alteração da situação existente:** A alteração ao regime jurídico vigente tem por base a necessidade de aplicar a todos os Bombeiros Portugueses, de todo o território nacional, o regime de protecção social, assistência e seguros. Com efeito o DL 241/2007 procedeu à revogação da Lei n.º 21/87 de 20 de Junho e dos DL n.º 36/94 de 8 de Fevereiro e n.º 297/2000 de 17 de Novembro. O normativo legal concentrou os aspectos considerados relevantes para a consagração de um estatuto social do bombeiro integrado e institucionalmente valorizado, incluindo além dos deveres, direitos e regalias dos bombeiros, a definição das responsabilidades do Estado e das Autarquias, bem como a clarificação das responsabilidades do Fundo Social do Bombeiro. Nesta medida estão em causa matérias cuja abrangência generalizada a todo o território nacional impõe-se. Em última instância esta situação exigiria o recurso a uma interpretação extensiva da lei. Não seria pois razoável aplicar-se os diplomas entretanto revogados aos bombeiros fora do território continental o que na prática levantaria uma série de questões desde logo porque a própria Liga Portuguesa teria de aplicar dois regimes distintos para os seus associados.
- E) **Necessidade da forma proposta:** impõe-se um diploma com o mesmo valor hierárquico normativo.
- F) **Referência à emissão de pareceres:** cumprimento da Lei n.º 23/98 de 16 de Maio com a participação dos trabalhadores através da comissão de trabalhadores e das estruturas sindicais na RAM.

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência



- G) **Referência à realização de audições externas:** Devem ser ouvidas a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM), a ANAFRE através a sua delegação regional, a Delegação da Madeira da Associação Nacional de Bombeiros Portugueses, a Federação dos Bombeiros da RAM.



Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 674 Pº 1.2/P
Data: 17/Jul./2008
S A Í D A

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

| |
|--------------------------|
| Assessoria do Presidente |
| Gabinete do Presidente |
| 271719 |
| 10.02.01 |
| 08/07/21 |

- À DASPLEN

08.07.22

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
LISBOA

Funchal, 16 de Julho de 2008

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de, para os devidos efeitos, enviar a V. Exa. a proposta de lei à Assembleia da República que **“APRESENTA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES”** aprovada, mediante Resolução, em Sessão Plenária deste Parlamento de 10 de Julho de 2008 p.p..

Com os melhores cumprimentos.

Pl' O Chefe de Gabinete,

José Manuel Paiva David

Anexo: Resolução